



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

I) **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, **RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 05.433.786-08, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 922.722.235-91, e pela Tesoureira, **DARLENE ROBERTA RAMOS DA SILVA**, portador da Carteira Identidade nº 2462957, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 443.565.442-34, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II) **ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.464/0001-65, com sede no SAUS, Quadra 04, Bloco "A", salas 1101 a 1112, Ed. Victória Office Tower, Asa Sul, Brasília- DF, CEP: 70.070-938, representada neste ato por **BRUNA CERQUEIRA SALGADO LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.553.993 SSP/DF e do CPF nº 001.612.151-14, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**: Tendo em vista o que consta no **Processo CFN/SEI nº Processo SEI nº 0999917.000003/2019-15** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Cláusula 6ª (sexta) do Contrato CFN 13/2020, que trata do reajuste contratual, passa a vigorar com a seguinte redação:

6. 1. O valor das contraprestações do presente contrato será reajustado na data de seu aniversário, de acordo com o IPCA/IBGE, o reajuste será comunicado à ANS (artigos 14, 15 e 16 da RN 172/2008) e será divulgado no Portal Corporativo da operadora na Internet, em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação (RN 279/2011);
6. 1.1. Na hipótese de descontinuidade deste índice será estipulado novo índice mediante instrumento específico.
6. 2. Para efeito contratual é considerado reajuste qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, inclusive quando decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico-actuarial do contrato (artigo 19, § 1º, da RN 195/2009, alterada pela RN 200/2009);
6. 3. O presente contrato não receberá reajuste em periodicidade inferior a 12 meses e esta inicia-se no mês de aniversário do contrato;
6. 3.1. A periodicidade refere-se ao intervalo entre o mês de aniversário de um ano para o outro ano.
6. 4. Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e da tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado em

doze meses, previsto em todos os contratos da carteira de planos privados de assistência à saúde exclusivos para ex-empregados, assim como nos planos para empregados;

6. 4.1. Este será apurado no período de doze meses consecutivos, com até três meses de antecedência em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês do início da vigência;
6. 4.2. Será utilizada a taxa de IPCA divulgada em data mais recente e próxima ao mês do aniversário do contrato, considerando o acumulado publicado oficialmente.
6. 5. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial da carteira de planos de ex-empregados e da carteira de planos de empregados, o contrato receberá reajuste do reajuste por sinistralidade, nos termos dos subitens a seguir. O nível de sinistralidade da carteira terá por base a proporção entre as despesas assistenciais (SCE) e as receitas diretas do plano (RE), apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário considerada como o mês do início da vigência;
 6. 5.1. Nos casos de aplicação de reajuste por sinistralidade o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item anterior e na mesma data, de forma a garantir a anualidade do reajuste;
 6. 5.2. O percentual máximo de sinistralidade (Ismax) será de 60% (sessenta por cento);
 6. 5.3. Fórmula para o cálculo e reajuste por sinistralidade:

Isper - Índice de sinistralidade do período

FR - fator de reajuste $Isper = (SCE / RE) \times 100$

PR - preço reajustado $FR = Isper / Ismax$

PA - preço atual $PR = PA \times FR$

6.5.4. Somente será aplicado reajuste por sinistralidade quando o FR for mais que 1,0.

6.6. Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data base única;

6.7. Não haverá aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre beneficiários de um mesmo plano e contrato (artigo 20 da RN 195/2009, alterada pelas RN 200/2009 e RN 279/2011);

6. 8. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre os contratos que integram a carteira de planos exclusivos de ex-empregados, em um mesmo mês (RN 279/2011);

6. 9. Para fins de apuração do reajuste anual no valor das mensalidades e das tabelas de preços para novas adesões, a carteira de planos exclusivos de ex-empregados da operadora é tratada de forma unificada, sendo adotado um único critério de apuração do percentual de reajuste para todos os contratos (RN 279/2011).

Parágrafo 1º (primeiro). Fica excluída a letra "d" do item 8.1 da Cláusula Oitava "Manter serviço (emergencial) de atendimento telefônico gratuito 24 horas por dia, para informações e esclarecimentos dos beneficiários".

Parágrafo 2º. (segundo) Fica excluído o item 11.1.3 da Cláusula Décima Primeira "Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial".

Parágrafo 3º. (terceiro) No item 3.1 da Cláusula Terceira "Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento": Acrescenta-se: O Contrato do Plano Odontológico apresentado pela operadora integra o Contrato CFN nº 13/2020, onde

as cláusulas que são regidas pela Lei 9656/1998 e suas decorrentes normativas prevaleçam sobre as demais cláusulas.

Brasília, 27 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNA CERQUEIRA SALGADO LIMA**, Usuário Externo, em 04/05/2020, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Ferreira Frumento**, Presidente, em 07/05/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Darlene Roberta Ramos da Silva**, Tesoureiro(a), em 12/05/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0094940 e o código CRC FE63CDCF.